



Assunto: Processo Seletivo Agente Temporário Ambiental: NGI ICMBio Gurupá

EDITAL

Este documento torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de agentes temporários ambientais que atuarão nas Unidades de Conservação, nos Núcleos de Gestão Integrada, nas Coordenações Regionais e nas Gerências Regionais, em apoio às ações de conservação da biodiversidade e gestão das unidades de conservação federais desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Local de exercício e número de vagas por nível, área temática, requisitos mínimos de escolaridade e duração do contrato, a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado:

Local de exercício	Nível	Área temática	Duração do contrato	Requisito mínimo de escolaridade	Vagas
NGI Gurupá	Nível I	Agente de apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial.	24 meses	Ensino Fundamental incompleto	5

NGI Gurupá	Nível II	Agente de apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial.	24 meses	Ensino Fundamental incompleto	2
NGI Gurupá	Nível III	Agente de apoio à gestão da Unidade de Conservação.	24 meses	Ensino Fundamental completo	2

1.2. Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.

1.3. O Processo de seleção será realizado em duas etapas:

1.3.1. Análise documental: será etapa eliminatória, o candidato que não apresentar a documentação exigida no presente edital (item 2.4) será eliminado de forma sumária.

1.3.2. Análise Curricular: será realizada análise curricular objetiva, para fins de classificação dos participantes, com critérios de pontuação descritos na sequência do presente Edital.

1.4. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio.

2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

2.2. A inscrição será realizada presencialmente, no endereço Av. São Benedito, nº 160, Prédio do ICMBio, Centro, Gurupá-PA, período de 24/07/2023 a 28/07/2023, nos horários das 09h às 17h.

2.3. A inscrição do participante se dará mediante a entrega da FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente assinada e acompanhada da documentação listada no item 2.4.

2.4. Documentação necessária para a inscrição, com cópias legíveis, não sendo necessária autenticação cartorial:

- a) Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade) – documento original e cópia;
- b) CNH, quando possuir.

c) Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra “APTO a realizar atividades físicas”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias– documento original e cópia.

d) Tipagem Sanguínea e Fator RH – documento original e cópia;

e) Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc) ou declaração de residência assinada pelo candidato – documento original e cópia;

f) Comprovante de Escolaridade conforme exigência para cada vaga, especificado no item 1.1 – documento original e cópia, emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

g) Comprovação de experiência (currículo) - conforme exigência para cada vaga especificada neste Edital nos subitens do item 3, acompanhado dos devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas – documentos originais e cópias;

h) Certidões negativas de antecedentes criminais, da Polícia Civil local e da Polícia Federal e certidões criminais das Justiça Estadual e Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação.

2.5. Somente será aceita inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4.

2.6. A ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição.

2.6.1. No caso de inscrição por meio presencial, a documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato da inscrição.

2.7. Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado, servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1. DA ANÁLISE CURRICULAR:

3.1.1. Será analisada a experiência (currículo) de todos os candidatos aprovados na etapa de Análise documental.

3.1.2. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada nos currículos, com as devidas comprovações conforme os itens 2.6.1 ou 2.6.2.

3.1.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, do maior para o menor, conforme avaliação curricular. Serão selecionados os que obtiverem as maiores pontuações, em conformidade com o número de vagas do processo seletivo. A convocação e contratação obedecerão à ordem de classificação.

3.1.4. A nota máxima para as vagas de Nível I , II e III – em todas as áreas temáticas: será de 100 pontos. Conforme critérios descritos no presente edital.

3.1.5. Os candidatos que obtiverem nota zero na pontuação geral de currículo ou que somente pontuarem no critério Carteira Nacional de Habilitação estarão desclassificados.

3.1.6. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:

3.1.6.1. Tiver maior grau de escolaridade;

3.1.6.2. Tiver maior idade.

3.2. DA PONTUAÇÃO DO AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL I (SCORE MÁXIMO: 100 PONTOS)

3.2.1. Até 05 pontos por tempo de contrato temporário em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (0,2 ponto a cada mês trabalhado);

3.2.2. Até 15 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,5 pontos a cada mês trabalhado);

3.2.3. Até 20 pontos por cursos de formação de áreas de interesse do ICMBio, com o mínimo de 20 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e/ou teóricas, conforme relação de cursos ANEXO V (5 pontos por cada curso aprovado);

3.2.4. Até 20 pontos por cursos nas seguintes temáticas: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, vigilante, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas);

3.2.5. Até 5 pontos por tempo de participação em operações diversas em atividades de apoio a unidades de conservação que não a de lotação contratual, como ATA (0,25 ponto a cada dia de atividade);

3.2.6. Até 10 pontos por tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e/ou Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (1 ponto para cada 50 horas de trabalho voluntário, até o total de 500 horas);

3.2.7. Até 15 pontos se possuir habilitação (CNH) categoria AB ou B; e

3.2.8. Até 10 pontos se possuir curso ETSP (Curso Especial para Tripulação de Embarcações de Estado no Serviço Público) ou Arrais Amador.

3.3. DA PONTUAÇÃO DO AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL II (SCORE MÁXIMO: 100 PONTOS)

3.3.1. Até 05 pontos por tempo de contrato temporário em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (0,2 ponto a cada mês trabalhado);

3.3.2. Até 25 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (1 ponto a cada mês trabalhado);

3.3.3. Até 20 pontos por cursos de formação de áreas de interesse do ICMBio, com o mínimo de 20 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e/ou teóricas, conforme relação de cursos ANEXO V. (5 pontos por cada curso aprovado).

3.3.4. Até 10 pontos pelos seguintes cursos: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, guia de ecoturismo, manejo de trilhas interpretativas, vigilância, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal, informática básica, microsoft excel, microsoft word, temas relativos a geoprocessamento/sensoriamento remoto. (01 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 02 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas);

3.3.5. Até 05 pontos por tempo de participação em atividades de apoio a unidades de conservação (0,25 ponto a cada dia de atividade);

3.3.6. Até 05 pontos por trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio (1 ponto para cada 50 horas de trabalhos voluntário, até o total de 250 horas);

3.3.7. Mais 10 pontos, se possuir habilitação (CNH) nas categorias AB ou B;

3.3.8. Mais 05 pontos, se possuir habilitação nas modalidades ETSP (Curso Especial para Tripulação de Embarcações de Estado no Serviço Público) ou Arrais Amador; e

3.3.9. Mais 15 pontos, se possuir curso de nível médio ou técnico profissionalizante.

3.4. PONTUAÇÃO DO AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL III (SCORE MÁXIMO: 100 PONTOS)

3.4.1. Até 05 pontos por tempo de contrato temporário em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (0,2 ponto a cada mês trabalhado);

3.4.2. Até 05 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,5 ponto a cada mês trabalhado);

3.4.3. Até 25 pontos por cursos de formação de áreas de interesse do ICMBio, com o mínimo de 20 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e/ou teóricas, conforme relação de cursos ANEXO V. (5 pontos por cada curso aprovado);

3.4.4. Até 05 pontos pelos seguintes cursos: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, guia de ecoturismo, manejo de trilhas interpretativas, vigilância, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas);

3.4.5. Até 05 pontos por tempo de participação em atividades de apoio a unidades de conservação (0,25 ponto a cada dia de atividade);

3.4.6. Até 05 pontos por trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (1 ponto para cada 50 horas de trabalho voluntário, até o total de 250 horas);

3.4.7. Mais 20 pontos, se possuir habilitação (CNH) nas modalidades AB ou B;

3.4.8. Mais 03 pontos, se possuir habilitação nas modalidades ETSP (Curso Especial para tripulação de embarcações de Estado no serviço público) e/ou arrais amador;

3.4.9. Mais 02 pontos, se possuir curso de nível médio ou técnico profissionalizante; e Mais 25 pontos, se possuir curso de nível superior completo.

4.DOS RESULTADOS

4.1. O resultado da etapa de análise documental será divulgado dia 02/08/2023.

4.2. O resultado da etapa de análise curricular, será divulgado no dia 14/08/2023.

4.3. O resultado final e a convocação serão divulgados no dia 21/08/2023.

4.4. Todos os resultados serão divulgados na Sede administrativa do NGI ICMBio Gurupá, Av. São Benedito, 160, centro, Gurupá/Pará e na internet, no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental>.

5.DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

5.2. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

5.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.

5.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões emitidas pela Justiça Eleitoral.

5.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".

5.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos dois anos até a data da nova contratação.

5.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.

6.APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se em no máximo 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia da convocação, no local da inscrição, para assinatura do contrato, conforme modelos predeterminados correspondentes aos níveis I, II e III.

6.2. O candidato convocado para contratação deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Dados Bancários exclusivamente do candidato - Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente (não será aceita conta poupança);
- b) Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);
- c) Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino;
- d) Título de Eleitor e comprovantes de votação dos últimos dois anos;
- e) Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia).

6.3. O candidato que não apresentar toda a documentação original prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento a lista de classificação.

7.DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado da análise documental.

7.2. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado da análise curricular.

7.3. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado final.

7.4. O candidato poderá interpor recurso em formato físico no local das inscrições.

7.5. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.

7.6. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.

7.7. Compete à Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado, avaliar os recursos apresentados referentes aos resultados das etapas: documental, curricular e do resultado final.

7.8. Compete à Comissão Regional do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados referentes ao resultado final.

7.9. Os resultados dos recursos estarão disponíveis nos locais das inscrições e também no [endereço https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental-na-data-17/08/2023](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental-na-data-17/08/2023).

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível I: 1 Salário Mínimo.

8.2. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível II: 1,5 Salário Mínimo.

8.3. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental - Nível III: 2,5 Salário Mínimo.

8.4. Serão deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (i) auxílio pré-escolar; (i) e auxílio transporte.

8.5. Será descontado da remuneração mensal do Agente Temporário Ambiental, o valor correspondente a faltas não justificadas e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete às Comissões Regionais do Processo Seletivo Simplificado:

9.1.1. officiar as Unidades Organizacionais a instituir comissões locais;

9.1.2. analisar a adequação dos editais;

9.1.3. encaminhar os editais para análise jurídica caso necessário; e

9.1.4. autorizar a publicação e homologar as inscrições, dos resultados preliminares e finais dos processos seletivos.

9.2. Compete às Comissões Locais do Processo Seletivo Simplificado, instituídas pelas Unidades Organizacionais:

9.2.1. instruir o processo;

9.2.2. elaborar e divulgar os editais na esfera local;

9.2.3. receber as inscrições;

9.2.4. aplicar testes físicos TAF/THUFA (não obrigatório, a critério da Comissão Local);

9.2.5. registrar em ata os resultados das etapas documental, curricular e dos testes físicos (em caso de aplicação pela Comissão Local);

9.2.6. responder os recursos; e

9.2.7. registrar em ata os resultados preliminar e final.

9.3. Os prazos que tenham início e fim em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

9.4. A carga horária pode ser cumprida conforme demanda da Unidade, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública, formalizado concomitantemente à contratação por meio de Acordo Individual de Trabalho.

9.5. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas nos respectivos contratos individuais de trabalho temporário.

9.6. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de trinta dias.

9.7. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

9.8. O contrato poderá, ainda, ser extinto sem direito a indenização nos seguintes casos:

a) Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;

b) Registro de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, acumuladas por cada período de 12 meses do contrato, ou superior a 5 faltas seguidas por ano, incluindo possível renovação contratual;

c) Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado; ou

d) Durante o período de experiência conforme previsão contratual.

9.9. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa ou pelas demais ocorrências descritas nos subitens a, b e c do item 9.8, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso esta ainda fosse possível no contrato extinto antecipadamente.

9.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço, e-mail e telefones atualizados.

9.11. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

9.12. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 12 meses à critério da administração.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade, Analista Ambiental**, em 25/07/2023, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Marques Bitencourt Santos, Chefe**, em 25/07/2023, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Júnior Marques Fernandes, Chefe**, em 26/07/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15437948** e o código CRC **61058001**.

